

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**Contrato**  
**Pregão Presencial Nº. 09/2023**  
**Processo Licitatório Nº. 60/2023**

**Contrato Nº27/2023**

O Município de São Pedro das Missões - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 13 de Maio, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 815.336.400-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com sede a Rua AVENIDA BRASIL, BAIRRO CENTRO na cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS, inscrita no CNPJ sob nº.17.325.442/0001-00 representado neste ato pelo seu doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023, e pelos termos da proposta datada de 30/11/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza para as secretarias municipais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 2.131,40 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. conforme tabela de itens classificados homologados e adjudicados a seguir.

ITE M	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	Valor ref/ un	Valor R\$ un.	VALOR TOTAL R\$
03	50	UN	Álcool frasco c/1.000ml 78 INP	R\$ 11,62	7,40	370,00
04	30	UN	Balde Redondo, com capacidade de 10 litros com alça de metal.	R\$ 16,05	7,99	239,70
05	50	UN	Bobina (Saquinhos plásticos). Bobina picotada em alta densidade fundo reto próprio para acondicionar alimento, 40 cm x 60 cm, 100 sacos por bobina, capacidade para 5 kg.	R\$18,63	8,49	424,50
06	30	UN	Bobina (Saquinhos plásticos). Bobina picotada em alta densidade fundo reto próprio para acondicionar alimento, 35 cm x 45 cm, 100 sacos por bobina, capacidade para 3 kg.	R\$ 14,55	8,49	254,70
13	150	UN	Esponja dupla face. Embalagem c/ 04	R\$ 5,38	3,49	523,50

(55) 3617-1141





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

			unid. Esponja de louça, para limpeza, dupla face, antibactéria, medindo 1,10 x 75 x 20 mm embalagem com 04 unid.			
14	50	UN	<b>Filtro de café 103</b> , caixa com 30 unidades.	R\$ 6,63	4,19	209,50
15	50	UN	<b>Flanela p/ limpeza</b> . Para tirar pó, medindo 27,5 x 28,5 em 100% algodão - com bordas	R\$ 4,43	2,19	109,50
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.131,40</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da nota fiscal, os mesmos deverão ser entregues de imediato após a solicitação do secretário,

Os itens desta licitação deverão ser entregue sem ônus ao Município, e dentro das especificações exigidas neste Edital, os itens serão entregues nas Secretarias Municipal do Município, sendo nos seguintes local, Secretaria de Administração, Secretaria de saúde, Secretaria de Assistencial social, Secretaria de obras, Secretaria de agricultura, localizada no município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS. Na secretaria de Educação os Materiais serão entregues nas escolas Municipais, sendo nos seguintes endereço; Escola Municipal inspetor João Ferraz, localizada na linha Espinilho interior do município. Escola municipal Núcleo Umerindo Machado e José Bonifácio, localizada na linha Barro Preto interior do município. Escola de educação infantil construindo sonhos, localizada na Rua 15 de Setembro no município.

Caso a empresa não entregue os itens adjudicados no prazo estabelecido, e não apresente aceitável justificativa, serão aplicadas as sanções cabíveis e o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência na DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2024, até 02 de JANEIRO de 2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

**conta de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – material de consumo;**  
**2003- manutenção atividades sec. administração;**  
**2005- secretaria municipal de educação e cultura;**  
**2015- secretaria municipal de saúde;**  
**2018- secretaria municipal de Assistência Social;**  
**2025- secretaria municipal de agricultura;**  
**2027- secretaria municipal de Obras.**

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

no mercado.

b) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

c) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do Pregão Presencial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

- Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. FERNANDA TEIXEIRA BRIZOLLA, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

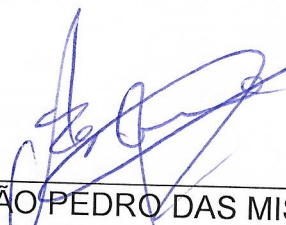
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, 27 de Dezembro de 2023.

  
MUNICÍPIO SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS  
Antonio Reginaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MERCADO AVENIDA COMERCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ N° 17.325.442/0001-00  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra.  
Assessoria Jurídica.